



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº.1022

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do  
Estado do Espírito Santo:** Faço saber que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS FINALIDADES E DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, órgão deliberativo e consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas na elaboração, viabilização, implementação e acompanhamento de projetos e programas com objetivo de fomentar o turismo no Município de Vila Valério-ES.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do plano municipal de desenvolvimento turístico;
- II – fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo, trazendo para a Prefeitura as reivindicações da população na área turística e apresentando os planos do órgão municipal de turismo;
- III – buscar parcerias junto à iniciativa privada sobre campanhas de divulgação do turismo local;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

IV – colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer na elaboração de um calendário anual de eventos;

V – contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para as atividades turísticas;

VI – contribuir para a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico local;

VII – fiscalizar e controlar a execução de programas e projetos turísticos;

VIII – representar o Município de Vila Valério em nível estadual e federal;

IX – emitir pareceres sobre a viabilidade de projetos da iniciativa privada, voltados para as atividades turísticas.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Turismo será composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, a saber:

I – um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer;

II – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV – um representante do Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal;

V – quatro representantes de Organizações da Sociedade Civil vinculadas às atividades turísticas, ambientais, desportivas, culturais e/ou de lazer com sede no município e em regular funcionamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 1º. Os representantes dos órgãos mencionados nos incisos I a IV, indicarão em reunião prévia, os nomes das entidades ou instituições em plena atividade no município, aptas a participarem da escolha.

§ 2º. Para submeter o nome da entidade ou instituição à apreciação, far-se-á necessário o consentimento de sua Diretoria, que deverá manifestar-se expressamente.

§ 3º. Havendo três Organizações da Sociedade Civil interessadas em concorrer, a escolha dos representantes será submetida à votação por aclamação, em Assembleia devidamente convocada para este fim. Havendo mais de três, o processo ocorrerá mediante votação nominal.

**Art. 4º.** Os membros do Conselho serão designados e empossados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente a cada 45 (quarenta e cinco) dias, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 6º.** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Turismo de Vila Valério serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, na primeira reunião do Conselho.

**Art. 7º.** O mandato de membro do Conselho será considerado serviço de caráter voluntário, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Art. 8º.** As entidades não governamentais representadas no Conselho perderão esta condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no município;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representatividade;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

**Art. 9º.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intervaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia escrita;

IV – apresentar comportamento incompatível com a dignidade das funções.

**Art. 10.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, os quais passarão a exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

**Art. 11.** A fim de contribuir com os projetos e ações do Conselho, de acordo com a pauta, poderão ser convidados para participarem de reuniões o Prefeito e outros agentes políticos, bem como técnicos especializados em determinadas áreas, inclusive da iniciativa privada, sem direito a voto.

**Art. 12.** As sessões do Conselho Municipal serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

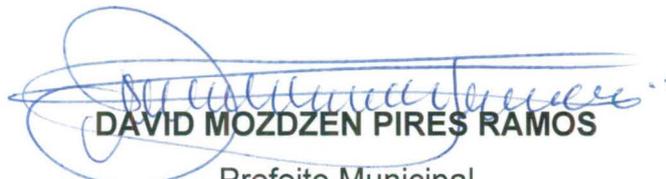
**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 23 de março de 2023.

  
**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

**NAYGNEY ASSÚ**

Secretário Municipal de Administração e Finanças